




Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.681 de 29 de setembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, incisos III e IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1362/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.495.496,80** (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais, oitenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.1813.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3390.48	179	535.496,80
08.244.5008.4790.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	3341.41 4441.41	179 179	364.000,00 2.596.000,00
TOTAL			3.495.496,80

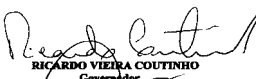
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5008.2594.0287- LEITE DA PARAÍBA	3390.32	179	3.495.496,80
TOTAL			3.495.496,80

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto nº 37.682 de 29 de setembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, incisos III e IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1436/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.857.007,86** (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, sete reais e oitenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	3350.39 3350.43	179 179	275.021,53 707.733,36
08.244.5008.2852.0287- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	4450.51 4450.52	179 179	527.006,63 287.246,34
08.244.5008.4790.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	4441.41	179	60.000,00
TOTAL			1.857.007,86

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5008.2594.0287- LEITE DA PARAÍBA	3390.32	179	717.550,86
TOTAL DO ÓRGÃO			717.550,86


27.902 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.1813.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3390.32	179	54.072,00
08.244.5008.4724.0287- CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS E GESTORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.39	179	65.385,00
08.244.5008.4790.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	3340.41	179	1.020.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.139.457,00
TOTAL GERAL			1.857.007,86

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.683 de 29 de setembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1290/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	270	10.000.000,00
TOTAL			10.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190.91	270	295.000,00
	3390.91	270	295.000,00
06.122.5005.1144.0287- CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	270	1.938.280,82
06.122.5005.1169.0287- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4490.61	270	495.000,00
06.125.5005.2161.0287- CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA, SINALIZAÇÃO PARA O TRÂNSITO	3390.30	270	95.000,00
	3390.36	270	95.000,00
	3390.39	270	95.000,00
	4490.52	270	95.000,00
06.125.5005.2994.0287- FISCALIZAÇÃO NO TRÂNSITO	3390.14	270	100.000,00
	3390.30	270	100.000,00
	3390.36	270	100.000,00
	3390.39	270	50.000,00
	3391.39	270	100.000,00
4490.52	270	900.000,00	
06.128.5005.2160.0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DETRAN	3390.36	270	95.000,00
	3390.39	270	150.000,00
	3391.39	270	45.000,00
06.131.5001.4842.0287- COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO	3390.39	270	695.000,00
	3391.39	270	261.719,18
06.367.5005.2415.0287- CAMPANHAS EDUCATIVAS	3390.14	270	150.000,00
	3390.32	270	100.000,00
	3390.36	270	100.000,00
	3390.39	270	700.000,00
	3391.39	270	50.000,00
4490.52	270	100.000,00	
06.367.5005.4674.0287- HABILITAÇÃO CIDADÃ	3390.30	270	70.000,00
	3390.32	270	50.000,00
	3390.36	270	200.000,00
	3390.39	270	200.000,00
	4490.52	270	200.000,00


26.201 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.368.5005.1858.0287- EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO NA ESCOLA	3390.30	270	50.000,00
	3390.32	270	140.000,00
	3390.36	270	5.000,00
	3390.39	270	100.000,00
	4490.52	270	250.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	1.440.000,00
	4490.92	270	95.000,00
TOTAL GERAL			10.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.684 de 29 de setembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1375/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.641.000,00** (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	1.641.000,00
TOTAL			1.641.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.605.5002.4165.0287- OPERACIONALIZAÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390.39	270	1.641.000,00
TOTAL			1.641.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.685 de 29 de setembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1403/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 54.504,42** (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais, quarenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:


32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	270	15.000,00
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	1.000,00
	3391	270	1.000,00
20.302.5046.4222.0287- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390	270	7.695,68
20.602.5002.4278.0287- DESENVOLVIMENTO DE AQUICULTURA E PESCA EM ÁGUAS INTERIORES	3390	270	1.000,00
20.605.5002.4165.0287- OPERACIONALIZAÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390	270	28.808,74
TOTAL			54.504,42


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita de Outras Receitas Diversas, da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas da Paraíba – EMPASA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.686 de 29 de setembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1443/2017, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


- 31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

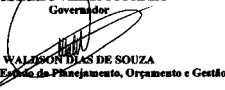
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5004.2301.0287- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490	100	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, acumulado de janeiro a agosto de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.687 de 29 de setembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1432/2017, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.050.000,00** (um milhão e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


- 21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204- INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	283	1.050.000,00
TOTAL			1.050.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 20/2013, celebrado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, com a intervenção da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico do Estado da Paraíba, registro CGE nº 13-70072-3, creditados na conta nº 12.612-8, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 2.482

João Pessoa, 29 de setembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 44, inciso VI do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, e o Decreto nº 17.799, de 02 de dezembro de 1988,

R E S O L V E nomear, para integrar o Conselho Estadual de Saúde – CES, até o término do atual mandato, os seguintes membros do segmento Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba:

Titular: Antônio Máximo da Silva Neto em substituição a Constança Denize Gonçalves Dantas.

Suplente: Maryjanne Macedo Lucena de Medeiros em substituição a Erasmo de Souza.

Ato Governamental Nº 2.114

João Pessoa/PB, 04 de agosto de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado em conformidade com o Art. 18, da Lei nº 3.908/77, e, tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no **Processo nº 0028/2017-DP6-CBMPB**,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TEN BM, a contar de 07 de JULHO de 2017, o **ST BM MATR. 518.117-8 JOSÉ ALBERTO DA SILVA**, classificado no 1º BBM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

Em consequência, o Bombeiro Militar estadual ora promovido, ficará adido a Diretoria de Pessoal, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Publicado no DOE em 05/08/2017

Republicado por incorreção.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 504/2017/SEAD.

João Pessoa, 29 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17016860-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, da servidora **BRUNNA DE SOUZA ALBUQUERQUE**, Assistente Administrativo, matrícula nº 181.196-7, lotada na Secretaria de Estado da Cultura, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 505/2017/SEAD.

João Pessoa, 29 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17021662-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, do servidor **MARDEN JOSÉ MAIA GOES**, matrícula nº 73.789-5, lotado na Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 506/2017/SEAD

João Pessoa, 29 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.021.494-0/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LENICE SOARES DE SANTANA**, do cargo de Assistente de Administração, matrícula nº 114.929-6, lotada na Secretaria de Estado da Administração.

PORTARIA Nº 507/2017/SEAD

João Pessoa, 29 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.021.445-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **SOLANGE MARIA PAIVA DE ARAUJO FERNANDES**, do cargo de Administrador, matrícula nº 78.415-0, lotada na Secretaria de Estado da Administração.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

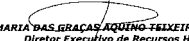
RESENHA Nº :440/2017

EXPEDIENTE DO DIA : 26-09-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) **PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO** abaixo relacionado(s):

Lotação	Nº processo	Nº Parecer	Matrícula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	17020336-1	1424/ASJUR-SEAD	761966	ANTONIO RUBEVALDO DA COSTA	0	665	0	0

PUBLIQUE-SE


MÁRIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 092/2017 – GS

João Pessoa, 29 de Setembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual nº 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (RS)
1283/2017	4136/2017-5	MARIA JOSÉ MONTEIRO DA SILVA	01 ANO	18.000,00

PUBLIQUE – SE.

PORTARIA Nº 093/2017 – GS

João Pessoa, 29 de Setembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual nº 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (RS)
1284/2017	4133/2017-1	ÁUREA CARLA DUARTE LEITE	01 ANO	21.600,00

PUBLIQUE – SE.


 MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA

PORTARIA Nº. 055

João Pessoa, 28 de Setembro de 2017

O PRESIDENTE da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, VIII, do Estatuto da Empresa, e atendendo às exigências do TCE e Controladoria Geral do Estado.

RESOLVE

Nomear o funcionário Severino Bezerra dos Prazeres, matrícula nº. 960.330-1, CPF Nº. 141.329.584-34 como gestor responsável pelo Contrato nº. 026/2017 firmado entre a EMPASA e COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES VILHENA, visando à aquisição de combustível destinado ao abastecimento dos veículos da Sede da EMPASA.

Gabinete da Presidência da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, em João Pessoa – PB, 28 de Setembro de 2017.


 JOSÉ TAVARES SOBRINHO
 Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA / SUDEMA/DS Nº 21 /2017

João Pessoa, 29 de setembro de 2017

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº. 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando o § 4º art. 25 e IV art. 72º 225º da Lei nº. 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

Considerando o IV do art. 134º do Decreto nº. 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para a apuração destas infrações, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação do COPAM nº. 3424/ 2012, que estabelece os critérios e as condições para devoluções de bens e equipamentos apreendidos em ação de fiscalização por ato administrativo da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA

RESOLVE:

Convocar os infratores que incorreram nas penalidades e sanções previstas nas legislações supra, e a quem mais interessar, para participarem do XX - Curso de Boas Práticas Ambientais, que será realizado EXCLUSIVAMENTE em João Pessoa no auditório do SUDEMA, situada na AV: Monsenhor Walfredo Leal, 181, Tambiá, nesta Capital, a partir das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30, nas datas de 16 e 18/10/2017 e na data de 17/10/2017 das 08hs às 12hs. A não participação no referido curso, implicará na perda DEFINITIVA dos bens apreendidos constantes dos Termos de Apreensão e Depósito, objeto dos processos administrativos instaurados em favor dos INFRATORES e/ou REPRESENTANTES das pessoas Jurídicas inerentes.


 JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
 Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0441/2017

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, incisos VII e XVII, do Estatuto da Instituição, e:

CONSIDERANDO que o Conselho Universitário – CONSUNI, através das Resoluções UEPB/CONSUNI/020/2008 (DOE15.04.2009), UEPB/CONSUNI/027/2009 (DOE29.07.2009), UEPB/CONSUNI/048/2009 (DOE30.01.2010), UEPB/CONSUNI/049/2009 (DOE30.01.2010), UEPB/CONSUNI/017/2010 (DOE25.08.2010), UEPB/CONSUNI/006/2011 (DOE13.05.2011), UEPB/CONSUNI/007/2011 (DOE13.05.2011), UEPB/CONSUNI/008/2011 (DOE13.05.2011), UEPB/CONSUNI/001/2012 (DOE08.01.2012), UEPB/CONSUNI/021/2013 (DOE20.07.2013), UEPB/CONSUNI/069/2014 (DOE30.05.2014) e UEPB/CONSUNI/0117/2015 (DOE11.06.2015), promoveu alterações pontuais no Estatuto da UEPB.

CONSIDERANDO o minucioso trabalho de sistematização das alterações, executado pela Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior – SODS, objetivando a inserção das modificações estatutárias, aprovadas pelas Resoluções supracitadas, no texto do atual Estatuto da Universidade, publicado em 09 de abril de 2008.


CONSIDERANDO a relevância da atualização do Estatuto, no sentido de evitar equívocos de interpretação e de aplicação de suas normas.

RESOLVE

Art. 1º – Publicar o novo texto do Estatuto da Universidade Estadual da Paraíba, com as alterações que, ao longo do tempo lhes foram conferidas por intermédio das Resoluções do Conselho Universitário, tornando-o oficial, sob todas as hipóteses, para consulta e utilização de caráter normativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 29 de setembro de 2017.


 Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
 Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

ESTATUTO

TÍTULO I — DA UNIVERSIDADE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, entidade autárquica estadual, criada pela Lei nº 4.977, de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 12.404, de 18 de março de 1988, modificado pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, substituída da Universidade Regional do Nordeste, instituída pela Lei Municipal nº 23, de 15 de março de 1966, é uma instituição de nível superior de ensino, pesquisa e extensão, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba e tem sede e foro na cidade de Campina Grande - PB, com atuação em todo o Estado da Paraíba.

Art. 2º - A Universidade Estadual da Paraíba goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos de que dispõem, respectivamente, os artigos 207 da Constituição Federal, e 285 da Constituição do Estado da Paraíba (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2013).

Art. 3º - A organização e o funcionamento da Universidade Estadual da Paraíba são disciplinados pelo seu Estatuto e Regimento Geral, submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Educação e à homologação do Governo do Estado e complementados pelas Resoluções dos seus órgãos de deliberação superior, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - A UEPB submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Estadual de Educação as matérias referentes ao ensino, pesquisa e extensão, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 4º - É garantida a liberdade de ensino, de pesquisa e extensão, de acordo com os princípios democráticos e numa visão crítica da sociedade.

Art. 5º - Pela natureza plural da Universidade, será livre a expressão de idéias, sendo, portanto, vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 6º - A Universidade obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - A Universidade, através das atividades de ensino, pesquisa e extensão, tem por objetivos fundamentais:

I - A preservação, a difusão e o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes em todas as suas formas de expressão, de modo a contribuir para o progresso científico e cultural da Região e do País.

II - A formação profissional.

III - A prestação de serviços à comunidade sob a forma de cursos, consultorias, assessorias técnicas e de outras iniciativas, de acordo com a sua natureza.

Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos delineados neste artigo, a Universidade poderá explorar serviços de rádio difusão e tele-difusão educativa e/ou outras mídias eletrônicas, de livre utilização ou por concessão pública, sem fins lucrativos, e com finalidade exclusivamente educativa e cultural.

TÍTULO II — DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A estrutura básica da Universidade compreende os Departamentos agrupados em Centros, situados nos Campi Universitários da Instituição.

Parágrafo Único - O Conselho Universitário, mediante estudos de viabilidade técnica específica, poderá criar faculdades, institutos e/ou escolas superiores, vinculadas ou não a *campus*.

Art. 9º - A Universidade adota a organização multicampi com unidades localizadas em várias cidades do Estado.

Art. 10 - Compõem a estrutura universitária:

I - Assembléia Universitária;

II - Órgãos de Administração Superior;

III - Órgãos de Administração e Coordenação Setorial;



- IV - Órgãos de Administração Suplementar;
- V - Órgãos de Apoio Administrativo;
- VI - Comissões.

Art. 11 - Integram a Universidade a “Escola Técnica de Saúde”, a “Escola Agrícola Assis Chateaubriand” e a “Escola Agrotécnica do Cajueiro”, respectivamente nos Municípios de Campina Grande, Lagoa Seca e Catolé do Rocha, com ensino médio profissionalizante.

Art. 12 - As unidades referidas no artigo anterior, administrativamente subordinadas aos centros onde se encontram inseridas, cumprem uma função complementar dentro da estrutura da Universidade através do desenvolvimento de ensino profissionalizante servindo de campo de estágio para alunos de cursos superiores, incluídos entre os órgãos da Administração Setorial e disciplinados por Regimento próprio.

Art. 13 - O Departamento, responsável pelo estímulo e intercomplementaridade das atividades acadêmicas, é a menor fração da estrutura universitária para efeito da organização didático-científica e administrativa, compreendendo disciplinas afins e compondo-se de pessoal docente nele lotado.

Parágrafo Único - A criação de Departamento dependerá de proposta fundamentada, da amplitude do campo de conhecimento específico e da observância do princípio da não-duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes e dos seguintes critérios:

I - Reunião de disciplinas pertinentes a uma área específica do saber, sem prejuízo da universalidade de conhecimentos do campo correspondente;

II - Densidade de recursos humanos a serem, efetivamente, utilizados e a disponibilidade de instalações e equipamentos;

III - Existência de infra-estrutura básica que assegure o desenvolvimento de linhas de pesquisa associadas ao ensino e à implementação de atividades extensionistas.

Art. 14 - Os Centros, organizados com estruturas e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino, pesquisa e extensão e as áreas fundamentais do conhecimento, compõem-se de Departamentos, vedada a duplicação de meios para finalidades idênticas ou equivalentes.

Art. 15 - Sem prejuízo da unidade de patrimônio e administração, a UEPB adota a organização multicampi, considerando-se Campus da Universidade cada uma das bases físicas, integradas, onde se desenvolvem as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, ressalvados as unidades criadas nos moldes do parágrafo único do Artigo 8º.

Art. 16 - Cada Campus pode abrigar um ou mais Centros.

Art. 17 - As atividades permanentes de pesquisa, ensino e extensão são desenvolvidas pelos Departamentos.

Art. 18 - O Campus I, localizado na cidade de Campina Grande, compreende os seguintes Centros, com seus respectivos Departamentos: (nova redação dada pelas RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/048/2009; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/049/2009; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/017/2010; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/008/2011; e RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0117/2015).

I - Centro de Ciências Sociais Aplicadas:

- a) Departamento de Administração e Economia;
- b) Departamento de Ciências Contábeis;
- c) Departamento de Comunicação Social;
- d) Departamento de Serviço Social.

II - Centro de Educação:

- a) Departamento de Educação;
- b) Departamento de História;
- c) Departamento de Geografia;
- d) Departamento de Letras e Artes;
- e) Departamento de Filosofia;
- f) Departamento de Ciências Sociais.

III - Centro de Ciências e Tecnologia:

- a) Departamento de Física;
- b) Departamento de Química;
- c) Departamento de Matemática;
- d) Departamento de Estatística;
- e) Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental;
- f) Departamento de Computação.

IV - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde:

- a) Departamento de Biologia;
- b) Departamento de Educação Física;
- c) Departamento de Enfermagem;
- d) Departamento de Farmácia;
- e) Departamento de Fisioterapia;
- f) Departamento de Odontologia;
- g) Departamento de Psicologia.

V - Centro de Ciências Jurídicas:

- a) Departamento de Direito Privado;
- b) Departamento de Direito Público.

Art. 19 - O Campus II, localizado na cidade de Lagoa Seca, compreende o Centro de Ciências Agrárias e Ambientais, constituído pelo Departamento de Agroecologia e Agropecuária e a Escola Agrícola Assis Chateaubriand.

Art. 20 - O Campus III, localizado na cidade de Guarabira, compreende o Centro de Humanidades, composto do Departamento de História, Departamento de Geografia, Departamento de Letras, Departamento de Educação e Departamento de Ciências Jurídicas. (nova redação dada pelas RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/006/2011 e RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/007/2011).

Art. 21 - O Campus IV, localizado na cidade de Catolé do Rocha, compreende o Centro de Ciências Humanas e Agrárias, constituído pelo Departamento de Letras e Humanidades, Departamento de Agrárias e Exatas e a Escola Agrotécnica do Cajueiro.

Art. 22 - O Campus V, localizado na cidade de João Pessoa, compreende o Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas.

Art. 23 - O Campus VI, localizado na cidade de Monteiro, compreende o Centro de Ciências Humanas e Exatas.

Art. 24 - O Campus VII, localizado na cidade de Patos, compreende o Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas.

Art. 25 - O Campus VIII, localizado na cidade de Araruna, compreende o Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde. (novo artigo inserido pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/027/2009).

Art. 26 - A Universidade poderá implantar outros *campi* no Estado, de conformidade com a legislação vigente, quando assim for necessário para uma atuação mais efetiva no desenvolvimento da Paraíba e da Região.

Art. 27 - A estrutura organizacional da Universidade compreende, além da Assembléia

Universitária e Comissões, os Órgãos de Deliberação e Coordenação Setorial e de Apoio Administrativo, e desenvolve-se mediante a ação desses Órgãos, cujas funções são exercidas nos seguintes níveis:

- I - Nível de Direção Administrativa Superior;
- II - Nível de Gerência e Assessoria Superior;
- III - Nível de Assessoria Especial Superior;
- IV - Nível de Direção e Coordenação Setorial;
- V - Nível de Direção Administrativa Suplementar;
- VI - Nível de Apoio Administrativo Superior;
- VII - Nível de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO II — DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Art. 28 - A Assembléia Universitária, presidida pelo Reitor ou por seu substituto, é constituída pela comunidade universitária, formada pelos seus segmentos docente, discente e técnico-administrativo.

Parágrafo Único - A Assembléia Universitária, sem necessidade de quórum qualificado, reunir-se-á quando convocada pelo Reitor, para as solenidades de colação de grau, de concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra de natureza semelhante.

CAPÍTULO III — DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DOS NÍVEIS DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ACESSORAMENTO

Art. 29 - Os órgãos de deliberação, consultivo e administração superior, com sua composição e funcionamento definidos neste Estatuto e no Regimento Geral, além dos seus próprios regimentos, são constituídos: (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/069/2014)

I - Pelos Conselhos Deliberativos Superiores:

- a) Conselho Universitário - CONSUNI;
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
 - c) Conselho Curador.
- II - Pelo Conselho Social, como órgão consultivo;
- III - Pela Reitoria.

Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos Deliberativos Superiores, à exceção dos membros representantes da comunidade e da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, serão, necessária e respectivamente, integrantes do quadro efetivo da UEPB ou aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação da Universidade.

Art. 30 - Aos Órgãos de Deliberação e Administração Superior compete funções normativas, de jurisdição, de planejamento, de implementação, de coordenação, de gestão administrativa e financeira no âmbito da política geral da Universidade, de acordo com a legislação vigente e com a natureza de cada um.

SEÇÃO I — DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 31 - O Conselho Universitário - CONSUNI, órgão de deliberação coletiva superior em matéria de política geral da Universidade, é constituído:

- I - pelo Reitor, como Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - pelo Pró-Reitor de Gestão Administrativa; (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2013).
- IV - pelo Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento; (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2013).
- V - pelos Diretores de Centro;
- VI - pelos Diretores das Escolas Técnico-Profissionalizantes;
- VII - por 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro;
- VIII - por 5 (cinco) representantes do corpo técnico-administrativo;
- IX - por 5 (cinco) representantes do corpo discente;
- X - por 2 (dois) representantes da comunidade.

§ 1º - Os representantes do corpo docente serão escolhidos no âmbito de cada Centro e os do corpo técnico-administrativo, pelo conjunto da categoria, todos para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os representantes do corpo discente serão aqueles escolhidos pelos seus pares, na eleição do Diretório Central dos Estudantes, para um mandato 1 (um) ano.

§ 3º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo Conselho Universitário, mediante indicação de nomes pelas entidades legalmente constituídas, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - Todos os representantes de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 5º - Os representantes de que tratam os incisos III a VI terão como suplentes os seus respectivos adjuntos.

§ 6º - Todos os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX e X serão escolhidos ou indicados com seus respectivos suplentes.

Art. 32 - Ao CONSUNI compete:

- I - formular a política geral da Universidade;
- II - elaborar, aprovar e emendar o Estatuto e os Regimentos;
- III - criar, extinguir e transformar Centros, Departamentos, Escolas Técnico-Profissionalizantes, Cursos e Campi;
- IV - aprovar a proposta orçamentária, a abertura de crédito e a prestação de contas anual do Reitor;
- V - conferir títulos honoríficos, criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular o desempenho acadêmico;
- VI - versar sobre matéria de interesse geral da Universidade, ressalvada a competência de outro Conselho;
- VII - prolar decisões em recursos interpostos, em matéria de sua competência;
- VIII - aprovar convênios com órgãos públicos e privados;
- VIII - criar Núcleos e grupos culturais;
- IX - exercer outras atribuições de sua competência não especificadas neste Estatuto.

Parágrafo Único - O CONSUNI poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.

Art. 33 - O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente a cada mês, por convocação do Presidente, e, extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - A presença às reuniões do CONSUNI tem prioridade sobre qualquer outra atividade acadêmica e as faltas não justificadas podem levar ao afastamento do Conselho e ao impedimento do exercício de função na Administração Central ou Setorial.

§ 2º - Reunir-se-á o CONSUNI com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

SEÇÃO II — DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 34 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação coletiva superior em assuntos didático-científicos, é composto:

- I - pelo Reitor, como Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - pelo Pró-Reitor de Graduação; (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2013).
- IV - pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V - pelo Pró-Reitor de Extensão; (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2013).
- VI - pelo Pró-Reitor de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância; (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2013).
- VII - por 1 (um) representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação, sendo 1 (um) de cada Centro;
- VIII - por 1 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IX - por 1 (um) representante dos Coordenadores das Escolas Técnico-Profissionalizantes;
- X - por 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro;
- XI - por 5 (cinco) representantes do corpo discente;
- XII - por 3 (três) representantes do corpo técnico-administrativo;
- XIII - por 2 (dois) representantes da comunidade.

§ 1º - Os representantes do corpo docente serão escolhidos no âmbito de cada Centro e os do corpo técnico-administrativo, pelo conjunto da categoria, todos para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os representantes dos coordenadores de curso de graduação serão indicados por seus pares de cada centro para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º - Os representantes dos coordenadores de curso de pós-graduação *stricto sensu* serão indicados por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - Os representantes do corpo discente serão aqueles escolhidos pelos seus pares, na eleição do Diretório Central dos Estudantes, para um mandato 1 (um) ano.

§ 5º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo CONSEPE, mediante indicação de nomes pelas entidades legalmente constituídas, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º - Todos os representantes de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 7º - Os representantes de que tratam os incisos III a VI terão como suplentes os seus respectivos adjuntos.

§ 8º - Todos os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XII serão escolhidos ou indicados com seus respectivos suplentes.

Art. 35 - Compete ao CONSEPE:

- I - contribuir com o CONSUNI para a formulação da política geral da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- II - propor ao CONSUNI a criação, extinção e incorporação de cursos;
- III - opinar junto ao CONSUNI sobre a criação, extinção e incorporação de cursos e criação, extinção de departamentos;
- IV - estabelecer os currículos plenos dos cursos, consoante as normas do Conselho de Educação competente;
- V - regulamentar a matrícula e o regime escolar dos alunos;
- VI - aprovar os programas gerais de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- VII - aprovar planos experimentais de aprendizagem;
- VIII - fixar diretrizes para o Concurso Vestibular, ouvido o Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- IX - fixar diretrizes e prioridades de pesquisa;
- X - regulamentar a extensão universitária;
- XI - reconhecer títulos obtidos em instituições de ensino de nível superior do País ou do exterior;
- XII - opinar sobre matéria de sua competência quando se tratar de aprovação, reforma e emenda do Regimento Geral da Universidade e dos demais Regimentos previstos neste Estatuto, pelo CONSUNI;
- XIII - propor ao CONSUNI reformas e emendas neste Estatuto;
- XIV - dispor sobre as representações que lhe forem submetidas, no que lhe competir;
- XV - prolar decisões em recursos interpostos, em matéria de sua competência;
- XVI - exercer outras atribuições de sua competência não previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - O CONSEPE poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.

Art. 36 - O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente a cada mês, por convocação do Presidente, e, extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - A presença às reuniões do CONSEPE tem prioridade sobre qualquer outra atividade acadêmica e as faltas não justificadas podem levar ao afastamento do Conselho e ao impedimento do exercício de função na Administração Central ou Setorial.

§ 2º - Reunir-se-á o CONSEPE com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

SEÇÃO III — DO CONSELHO CURADOR

Art. 37 - O Conselho Curador, órgão de deliberação coletiva superior em matéria orçamentária, fiscal e financeira, é composto:

- I - por 2 (dois) professores, sendo 1 (um) representante do CONSUNI e 1 (um) representante do CONSEPE, indicados pelos respectivos Conselhos;
- II - por 1 (um) representante do corpo docente, escolhido pelos seus pares;
- III - por 1 (um) representante do corpo discente, escolhido pelos seus pares;
- IV - por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelos seus pares;
- V - por 1 (um) representante da Secretaria da Educação e Cultura, indicado pelo titular da pasta;
- VI - por 1 (um) representante da comunidade.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho referidos neste artigo será de 2 (dois) anos, exceto o do representante do corpo discente, que será de 1 (um) ano.

§ 2º - Os representantes do corpo discente serão aqueles escolhidos pelos seus pares, na eleição do Diretório Central dos Estudantes, para um mandato 1 (um) ano.

§ 3º - Todos os membros do Conselho Curador poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 4º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo Conselho Curador, mediante indicação de nomes pelas entidades legalmente constituídas, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 38 - O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, dentre os professores representantes do CONSUNI e do CONSEPE, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para mandato consecutivo.

Parágrafo Único - O Reitor ou seu representante legal pode, sem direito a voto, participar de reuniões do Conselho Curador.

Art. 39 - Ao Conselho Curador compete:

- I - apreciar a proposta orçamentária para aprovação pelo CONSUNI;
- II - apreciar proposta de abertura de crédito adicional para aprovação pelo CONSUNI;
- III - aprovar acordos e convênios que acarretam despesas;
- IV - opinar sobre a prestação de contas anual do Reitor para aprovação pelo CONSUNI;
- V - acompanhar a execução orçamentária;
- VI - fixar anualmente taxas, emolumentos e outras contribuições devidas à Universidade.

Art. 40 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Reunir-se-á o Conselho Curador com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

SEÇÃO IV — DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTOS DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 41 - Ausentes ou impedidos, conjuntamente, o Presidente e o Vice-Presidente, exercerá a presidência dos Órgãos de Deliberação Superior de que tratam as seções I e II deste Capítulo, quem estiver no exercício da reitoria ou, se ausente, o membro mais antigo do Conselho.

SEÇÃO V — DA REITORIA

Art. 42 - A Reitoria, órgão executivo e coordenador da Administração superior da Universidade, será exercida pelo Reitor e, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Reitor, assumirá o cargo o Vice-Reitor, independentemente do tempo restante de mandato.

Art. 43 - O Reitor e o Vice Reitor serão integrantes do quadro efetivo de professores da Universidade em pleno exercício de suas atividades e exercerão os cargos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 44 - O Reitor e o Vice-Reitor, escolhidos em lista triplíce pelo CONSUNI e pelo CONSEPE, em reunião conjunta, serão nomeados pelo Governador do Estado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 45 - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor e nos casos de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assumirá a Reitoria, temporariamente, o membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério Superior da Universidade.

§ 1º - A substituição de que trata este artigo não poderá exceder 60 (sessenta) dias, entendendo-se vagos os cargos respectivos, caso permaneçam os motivos ensejadores da substituição.

§ 2º - Nos casos de vacância, o CONSUNI será imediatamente convocado para que se inicie o processo de escolha dos novos ocupantes, que deverão ser escolhidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Nas hipóteses deste artigo, o Conselheiro que exercer outra atividade ou ocupar cargo de direção ou representação deverá dele afastar-se para poder assumir a Reitoria.

Art. 46 - O Reitor e o Vice-Reitor têm mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo, para o período subsequente.

Art. 47 - São atribuições do Reitor:

- I - administrar e representar a Universidade;
- II - convocar e presidir as reuniões do CONSUNI e do CONSEPE e presidir as reuniões dos demais Colegiados a que comparecer excetuando-se as do Conselho Curador;
- III - exercer o poder disciplinar;
- IV - submeter ao Conselho Curador e ao CONSUNI a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- V - lotar os titulares de cargos do quadro de pessoal da Universidade;
- VI - adotar, *ad referendum* do Conselho competente, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar;
- VII - executar e fazer cumprir as decisões dos órgãos de Deliberação da Universidade e expedir as normas complementares que se fizeram necessárias;
- VIII - conferir aos universitários correspondentes aos títulos profissionais;
- IX - firmar contratos, acordos, convênios, termos de ajuste entre a Universidade e entidades públicas ou privadas;
- X - prover os cargos, funções e empregos, exonerar, destituir, dispensar e demitir servidores, além de conceder aposentadoria, observada a legislação em vigor;
- XI - submeter ao CONSUNI o relatório das atividades da Universidade no exercício anterior;

XII - baixar Resoluções referentes às decisões dos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior;

XIII - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para estudo de problemas específicos;

XIV - requisitar pessoal docente ou técnico-administrativo a outras instituições para prestar serviços à Universidade na forma da lei e deste Estatuto;

XV - encaminhar aos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior competente reclamações ou recursos de professores, alunos ou funcionários;

XVI - administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação dos seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado e os fundos instituídos;

XVII - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo de Reitor, não especificadas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Ao exercer a atribuição especificada no inciso VI deste artigo, o Reitor convocará o Conselho Competente, no prazo de 15 (quinze) dias, submetendo à sua aprovação, desaprovando ou emenda a Resolução expedida.

Art. 48 - O Reitor poderá vetar, parcial ou totalmente, as decisões dos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior até 5 (cinco) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.

§ 1º - O veto, devidamente justificado pelo Reitor, será submetido à votação secreta do respectivo Conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O veto somente será rejeitado por (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho.



Art. 49 - O mandato do Reitor é considerado extinto antes do término se ocorrer qualquer dos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - destituição por ato do Governador do Estado, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUNI e do CONSEPE em reunião conjunta, nos casos de procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

Art. 50 - Compete ao Vice-Reitor:

I - substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos;

II - exercer atividades de supervisão e de coordenação administrativa na Universidade, que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 51 - Ao Vice-Reitor também se aplica o disposto no Art. 48 deste Estatuto.

Art. 52 - A Reitoria, mediante ação de Nível de Direção Administrativa Superior, é composta dos seguintes órgãos de Nível de Gerência Superior I e II e Nível de Assessoria Especial Superior I e II: (nova estrutura dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2013).

I - Órgãos do Nível de Gerência Superior I:

a) Chefia de Gabinete;

b) Pró-Reitoria de Gestão Administrativa;

c) Pró-Reitoria de Graduação;

d) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

e) Pró-Reitoria de Extensão;

f) Pró-Reitoria de Gestão Financeira;

g) Pró-Reitoria Estudantil;

h) Pró-Reitoria de Cultura;

i) Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento;

j) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

k) Procuradoria Geral;

l) Pró-Reitoria de Infraestrutura;

m) Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância;

n) Comissão Permanente de Concursos;

II - Órgãos do Nível de Gerência Superior II:

a) Pró-Reitoria Adjunta de Gestão Administrativa;

b) Pró-Reitoria Adjunta de Graduação;

c) Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa;

d) Pró-Reitoria Adjunta de Extensão;

e) Pró-Reitoria Adjunta de Gestão Financeira;

f) Pró-Reitoria Estudantil Adjunta;

g) Pró-Reitoria Adjunta de Cultura;

h) Pró-Reitoria Adjunta de Planejamento e Orçamento;

i) Pró-Reitoria Adjunta de Gestão de Pessoas;

j) Procuradoria Geral Adjunta;

k) Pró-Reitoria Adjunta de Infraestrutura;

l) Pró-Reitoria Adjunta de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância;

m) Vice-Presidência da Comissão Permanente de Concursos;

n) Ouvidoria Geral;

o) Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno;

p) Coordenadoria de Comunicação Social;

q) Coordenadoria de Relações Internacionais;

r) Coordenadoria de Esporte e Lazer;

s) Coordenadoria de Bibliotecas;

t) Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

u) Diretoria da EDUEPB.

III - Órgãos do Nível de Assessoria Especial Superior I (Assessoria Técnica):

a) Assessoria Jurídica;

b) Assessoria do Gabinete da Reitoria;

c) Assessoria de Comunicação;

d) Assessoria de Integração com o Ensino Básico;

e) Assessoria de Intercâmbio Universitário;

f) Assessoria da Comissão Permanente de Concursos;

g) Assessoria das Pró-Reitorias;

h) Assessoria da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

IV - Órgãos do Nível de Assessoria Especial Superior II (Assessoria Administrativa):

a) Assessoria Administrativa.

Art. 53 - A estrutura funcional dos órgãos de que trata o artigo anterior será definida no Regimento Geral e seu funcionamento disciplinado no Regimento da Reitoria ou em regimentos próprios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 54 - Todos os titulares dos órgãos a que se refere o Art. 51 são designados pelo Reitor e poderão ter atribuições por este delegadas, além das regimentais que lhes são cometidas.

CAPÍTULO IV — DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL E DE SEU NÍVEL DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E COORDENAÇÃO

Art. 55 - Os Órgãos de Deliberação e de Administração Setorial, com estrutura e funcionamento definidos no Regimento Geral e nos seus próprios regimentos são constituídos:

I - Pelos Órgãos de Deliberação Setorial:

a) Conselho de Centro;

b) Assembléia Departamental;

c) Colegiado de Curso.

II - Pelos Órgãos de Administração Setorial:

a) Diretoria de Centro;

b) Chefia de Departamento;

c) Coordenação de Curso;

d) Coordenação de Clínica;

e) Diretoria da Escola Técnica.

SEÇÃO I — DO CENTRO

Art. 56 - O Centro é um órgão da administração setorial com funções deliberativas e executivas, encarregado de gerir os Departamentos que o compõem, congregando-os para o fim de uma reunião de esforços para os objetivos comuns da área do conhecimento.

Art. 57 - São órgãos de administração do centro:

I - O Conselho de Centro, como órgão deliberativo;

II - A Diretoria, como órgão executivo.

Art. 58 - O Conselho de Centro, com atribuições definidas no Regimento Geral, é composto:

I - pelo Diretor, como Presidente;

II - pelo Diretor Adjunto, como Vice-Presidente;

III - pelos Chefes de Departamentos;

IV - pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

V - pelo Diretor de Escola Técnica, onde houver;

VI - por 02 (dois) representantes do corpo discente escolhidos dentre os alunos regularmente nos cursos de graduação do Centro;

VII - por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo escolhido pelos servidores lotados no Centro.

Art. 59 - Reunir-se-á o Conselho de Centro ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

SEÇÃO II — DO DEPARTAMENTO

Art. 60 - O Departamento se constitui na primeira instância deliberativa sobre assuntos didáticos, científicos, administrativos, financeiros e disciplinares.

Art. 61 - Os Departamentos se aglutinam em Centros.

Art. 62 - A Assembléia Departamental, órgão deliberativo do Departamento, é composta:

I - pelo Chefe e pelo Chefe Adjunto;

II - pelo pessoal docente nele lotado;

III - pela representação do corpo discente, na forma prevista no Regimento Geral;

IV - pela representação do corpo técnico-administrativo, na forma prevista no Regimento Geral.

Art. 63 - Reunir-se-á o Departamento, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

SEÇÃO III — DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 64 - O Colegiado de Curso é órgão deliberativo e integrador das atividades didático-científicas relacionadas com o curso.

Art. 65 - Os Cursos de graduação e pós-graduação têm um Colegiado constituído:

I - pelo Coordenador, como Presidente;

II - pelo Coordenador Adjunto, como Vice-Presidente;

III - por representantes dos docentes dos Departamentos que ministram disciplinas no curso, escolhidos na formaregimental;

IV - pela representação discente, na forma estabelecida no Regimento Geral.

Parágrafo Único - Na composição do Colegiado de Curso o maior número de representantes do corpo docente será de professores responsáveis pelo magistério das disciplinas do currículo mínimo da graduação, nos termos definidos no Regimento Geral.

Art. 66 - A competência do Colegiado será definida no Regimento Geral.

SEÇÃO IV — DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DE COLEGIADOS

Art. 67 - Nas ausências ou impedimento do Presidente de Colegiado da Administração Setorial, o Vice-Presidente exercerá a presidência.

Parágrafo Único - Ausentes ou impedidos, conjuntamente, o Presidente e o Vice-Presidente de Colegiado da Administração Setorial, assumirá a Presidência o seu membro mais antigo no magistério superior da UEPB.

SEÇÃO V — DA DIRETORIA DO CENTRO

Art. 68 - A Diretoria do Centro, exercida pelo Diretor, é órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro.

Art. 69 - O Diretor e o Diretor Adjunto, obedecidas as normas pertinentes, serão nomeados pelo Reitor.

§ 1º - O Diretor Adjunto substitui o Diretor em suas faltas e impedimentos, exercendo, ainda atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Geral

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Diretor e do Diretor Adjunto, assumirá a Diretoria o professor, do quadro efetivo e lotado no Centro, mais antigo no magistério superior da UEPB.

§ 3º - Nos casos de vacância, deverá ser a respeitado o procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

Art. 70 - O Diretor e o Diretor Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato subsequente.

Art. 71 - O Diretor e o Diretor Adjunto serão professores do quadro efetivo da Universidade no pleno exercício de suas atividades e exercerão os cargos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 72 - As atribuições do Diretor e do Diretor Adjunto serão definidas no Regimento Geral.

SEÇÃO VI — DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 73 - A Chefia do Departamento é órgão básico da administração setorial e coordenará todas as atividades do Departamento, além de fiscalizá-las, atendidas as normas pertinentes.

Art. 74 - O Chefe e o Chefe Adjunto do Departamento serão nomeados pelo Reitor, atendidas as normas pertinentes.

§ 1º - O Chefe Adjunto substitui o Chefe em suas faltas e impedimentos e opera como coadjuvante nas funções da Chefia.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Chefe e do Chefe Adjunto, assumirá a Chefia o professor, do quadro efetivo e lotado no Departamento, mais antigo no magistério superior da UEPB.

§ 3º - Nos casos de vacância, será respeitado o procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

Art. 75 - O Chefe e o Chefe Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato subsequente.

Art. 76 - O Chefe e o Chefe Adjunto serão professores do quadro efetivo da Universidade em pleno exercício de suas atividades e exercerão seus cargos em regime de tempo integral.

Art. 77 - As atribuições do Chefe e do Chefe Adjunto serão definidas no Regimento Geral.

SEÇÃO VII — DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 78 - A Coordenação de Curso, exercida pelo Coordenador, mediante ação do Nível de Coordenação Setorial, é o órgão executivo responsável pela coordenação das atividades didático-pedagógicas dos cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 79 - O Coordenador e o Coordenador Adjunto, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Geral, serão nomeados pelo Reitor.

Art. 80 - Os titulares da Coordenação e da Coordenação Adjunta serão professores integrantes do quadro efetivo da Universidade no exercício do magistério de disciplinas do curso.

Art. 81 - O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato subsequente e exercerão suas funções em regime de tempo integral, consoante o que dispõe o Regimento Geral.

Art. 82 - Nas faltas ou impedimento simultâneos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assumirá a Coordenação o professor do Curso, do quadro efetivo, que seja mais antigo no magistério superior daUEPB.

Parágrafo Único - Nos casos de vacância, será respeitado o procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

Art. 83 - A Coordenação de Curso de Pós-Graduação e Extensão será prevista no Regimento Geral.

SEÇÃO VIII — DA COORDENAÇÃO DAS CLÍNICAS

Art. 84 - A Coordenação de Clínicas será disciplinada no Regimento Geral.

Parágrafo Único - Equiparam-se às Clínicas, o Escritório Modelo, o Laboratório de Análises Clínicas, a Farmácia Escola e o Centro de Línguas. (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/020/2008).

SEÇÃO IX — DA DIRETORIA DAS ESCOLAS TÉCNICAS

Art. 85 - A Diretoria das Escolas Técnicas, exercidas pelo Diretor, considerada unidade executiva da Administração Setorial, terá sua estrutura e funcionamento definidos em Regimento próprio.

Parágrafo Único - A estrutura das Escolas Técnicas obedecerá à legislação atinente à espécie.

CAPÍTULO V — DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPLEMENTAR E DE SEU NÍVEL DE DIREÇÃO

Art. 86 - Os Órgãos da Administração Suplementar de caráter executivo destinados à prestação de serviços de natureza técnica, cultural, assistencial, vinculados à Reitoria, com funcionamento definidos no Regimento Geral ou em regimento próprio, são os seguintes:

- I - Diretoria de Museu;
- II - Diretoria de Creche;
- III - Diretoria de órgão de comunicação.

Art. 87 - O Diretor e o Diretor Adjunto dos órgãos a que se refere o Art. 85 serão nomeados pelo Reitor.

§ 1º - O Diretor Adjunto substitui o Diretor em suas faltas ou impedimentos, exercendo ainda atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento próprio ou da Reitoria.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Diretor e do Diretor Adjunto, assumirá a Diretoria um servidor designado pelo Reitor.

§ 3º - O Diretor e o Diretor Adjunto exercerão o cargo pelo período estipulado pelo Reitor.

CAPÍTULO VI — DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SEUS NÍVEIS DE EXECUÇÃO

Art. 88 - Os órgãos de Apoio Administrativo, vinculados à Administração Superior e Setorial, com funcionamento definido no Regimento da Reitoria ou regimentos próprios, são constituídos por:

- I - Secretarias de Apoio Administrativo;
- II - Chefias de Setores de Nível de Apoio Administrativo;
- III - Secretarias dos Campi Universitários de Nível de Apoio Administrativo;
- IV - Secretarias de Nível de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO VII — DAS COMISSÕES

Art. 89 - As comissões, vinculadas à Reitoria, com estrutura e funcionamento definidos no Regimento Geral e no Regimento da Reitoria ou em Resoluções emanadas de Conselhos Superiores, são as seguintes:

- I - Comissão Permanente de Pessoal Docente -CPPD;
- II - Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA
- III - Comissão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;
- IV - Comissão de Acumulação de Cargos e Vencimentos;
- V - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões são designados pelo Reitor ou de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO III — DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I — DO ENSINO

Art. 90 - O Ensino, no âmbito da UEPB, é ministrado nas seguintes modalidades de curso:

- I - graduação: presencial, semipresencial e a distância;
- II - médio profissionalizante;
- III - extensão;
- IV - pós-graduação *stricto sensu* e *latosensu*.

Art. 91 - Outras modalidades de curso poderão ser criadas, com vistas às conveniências didáticas e científicas ou às peculiaridades do mercado de trabalho, a juízo dos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior competentes.

Art. 92 - Critérios de admissão, matrícula, organização e funcionamento dos cursos de que trata o Artigo 89 deste Estatuto, obedecem ao estabelecido em lei, neste diploma e no Regimento Geral.

CAPÍTULO II — DA PESQUISA

Art. 93 - A pesquisa na Universidade tem função indissociável do ensino e objetiva despertar e desenvolver as potencialidades do pensamento, buscando novos conhecimentos e contributos para o aprimoramento dos níveis sociais, econômicos, políticos e culturais do povo brasileiro.

Parágrafo Único - As pesquisas prioritárias são as realizadas em campo de interesse da realidade local, regional, sem perda dos aspectos universais.

Art. 94 - Em seu orçamento, a Universidade consignará recursos destinados às atividades de pesquisa, sem prejuízo dos provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO III — DA EXTENSÃO

Art. 95 - A extensão assume a forma de cursos, pesquisas, difusão cultural e serviços prestados à comunidade.

Art. 96 - Em seu orçamento, a Universidade consignará recursos destinados às atividades de extensão, sem prejuízo dos provenientes de outras fontes.

TÍTULO IV — DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 97 - A Universidade conferirá na forma de seu Regimento Geral:

- I - Diploma de:
 - a)-Graduação;
 - b)- Pós-Graduação *strictosensu*.
- II - Certificado de Pós-Graduação *lato sensu*: Especialização e Aperfeiçoamento.
- III - Certificado de:
 - a) Extensão;
 - b) Aproveitamento em disciplinas isoladas;
 - c) - Curso Técnico-Profissionalizante.
- IV - Títulos Honoríficos:
 - a) - Doutor *honoriscausa*;
 - b) - Professor *honoriscausa*;
 - c) - Professore mérito;
 - d) - Medalha de mérito universitário

TÍTULO V — A COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 98 - O pessoal docente será lotado nos Departamentos e o pessoal técnico-administrativo nos Centros e órgãos da administração superior e setorial.

Parágrafo Único - Onde não houver condições legais de constituição de departamento, excepcionalmente, os docentes serão lotados nos centros ou na unidade instalada.

Art. 99 - A admissão de servidores far-se-á mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Art. 100 - O regime de trabalho, a lotação, promoção, e demais direitos e deveres dos servidores, têm seus critérios definidos nos respectivos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração.

Art. 101 - O Regimento Geral estabelece normas disciplinares para o pessoal docente, discente e técnico Administrativo.

Art. 102 - A Universidade poderá prestar, por intermédio de órgãos próprios, assistência social aos membros da comunidade universitária, tais como, assistência jurídica, e à saúde, restaurante universitário, creche, residência universitária e outros.

Art. 103 - A Universidade poderá contratar pessoal especializado para serviços técnicos ou consultorias para atendimento a necessidades específicas, por tempo determinado, de acordo com a legislação pertinente em vigor.

Art. 104 - A Universidade adotará como legislação própria aos servidores o Estatuto do Servidor Civil do Estado da Paraíba em vigor e legislação pertinente.

CAPÍTULO II — DO CORPO DOCENTE

Art. 105 - O corpo docente da Universidade compreende os professores integrantes da carreira do magistério.

Art. 106 - A Carreira Docente na UEPB, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/038/2007 e a Lei Estadual pertinente, será estruturada nas seguintes classes e níveis:

- I. Professor Graduado - Níveis A, B, C e D
- II. Professor Mestre - Níveis A, B, C e D
- III. Professor Doutor - Níveis A, B, C e D
- IV. Professor Doutor Associado - Níveis A, B, C e D
- V. Professor Doutor Pleno - Nível Único

§ 1º - A carreira docente de que trata o *caput* deste artigo substituirá a antiga carreira docente da UEPB que entrará em processo de extinção a partir de primeiro de janeiro de dois mil e oito.

§ 2º - O ingresso na carreira se dará conforme disposto na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/038/2007.

Art. 107 - A Universidade fomentará como atividade permanente e sistemática a capacitação de seu corpo docente.

CAPÍTULO III — DO CORPO DISCENTE

Art. 108 - O corpo discente da Universidade é constituído de todos os alunos regularmente matriculados em seus diversos cursos.

Art. 109 - A Universidade manterá monitorias para os alunos que se submeterem a provas de seleção, na forma disposta no Regimento Geral.

Art. 110 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Central dos Estudantes (DCE), os Centros Acadêmicos (CAs) e os Grêmios Estudantis, regulamentados por estatutos próprios por eles elaborados de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV — DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 111 - O corpo técnico-administrativo compreende os servidores das atividades-meios, subordinados ao regime jurídico único, plano de cargos e carreiras e demais normas pertinentes.

Art. 112 - Cabe à Universidade promover programas de treinamentos e aperfeiçoamento, com atividades permanentes e sistemáticas, visando melhor qualificação funcional de seu corpo técnico-administrativo.

Art. 113 - A Universidade poderá, em casos de afastamento de servidores previstos em lei, determinar a sua substituição temporária por outro servidor, desde que não ultrapasse o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único - O servidor designado para substituir o outro servidor fica obrigado a cumprir a carga horária do substituído, observado o limite constitucional.

TÍTULO VI — DA ORDEM ECONÔMICO-FINANÇEIRA

Art. 114 - Para organização da proposta orçamentária anual, a Reitoria fará previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas, ouvidos os responsáveis pelos diversos órgãos da estrutura administrativa da Universidade.

Art. 115 - Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- I - dotação do Governo do Estado da Paraíba;
- II - outras fontes, compreendendo:
 - a) - recursos diretamente arrecadados pelos diversos órgãos da Universidade;
 - b) - retribuição por prestação de serviços;
 - c) - rendas de convênios e acordos;
 - d) - recursos advindos de subvenções, doações e auxílios de pessoas físicas e jurídicas



ou de convênios e acordos celebrados com a União, com Estados e Municípios.

f) - rendas extraordinárias e eventuais.

Art. 116 - A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive, para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços.

Parágrafo Único - Em casos de doações ou legados com encargos, a Universidade poderá recebê-los se compreendidos em suas finalidades e podendo ser cobertos, financeiramente, pelo bens recebidos.

TÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 117 - Para realização dos seus objetivos, a Universidade poderá criar, instalar e incorporar outras unidades de ensino superior e de ensino técnico, de acordo com este Estatuto e na forma da legislação em vigor.

Art. 118 - A representação judicial e notarial da Universidade será exercida pelo Reitor, ou por delegação, pelo Procurador Geral.

Art. 119 - A Universidade poderá criar e/ou utilizar-se dos serviços de fundação de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, tendo em vista a flexibilidade de suas atividades, de acordo com a legislação vigente.

Art. 120 - Nenhum servidor poderá ser titular de mais de um colegiado, vedada também a lotação em mais de um Departamento, salvo em caso previsto na legislação.

Art. 121 - É proibida a acumulação de cargos comissionados.

Art. 122 - Os cargos e funções comissionados serão exercidos em tempo integral.

Art. 123 - As reuniões dos colegiados e aquelas convocadas pelos dirigentes para tratamento de assuntos importantes para a Instituição terão prioridade sobre qualquer outra atividade, implicando em punição com falta a quem não comparecer sem justificativa.

Art. 124 - A Universidade poderá organizar Núcleos que envolvam atividades interdisciplinares de ensino, pesquisa ou extensão, os quais estarão vinculados aos Departamentos, Centros ou às Pró-Reitorias correspondentes, com composição e funcionamento definidos em seus regimentos.

Art. 125 - A Universidade poderá criar e manter grupos culturais de teatro, dança, coral e outros, vinculados à Reitoria, com funcionamento definido em seus regimentos.

Art. 126 - Nas eleições da Universidade, previstas na legislação vigente, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na Instituição, e entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

Art. 127 - A investidura em qualquer cargo e a matrícula em qualquer curso implicam compromisso tácito do investido e do matriculado de respeitarem as disposições legais, estatutárias, regimentais e normas outras em vigor na Universidade.

Art. 128 - A estrutura funcional da Universidade será composta de cargos e funções estabelecidas em quadro de carreira, aprovado pelo CONSUNI.

Art. 129 - Haverá cargos e funções de confiança, distribuídos em grupos de direção e gerência superior, assessoramento, direção setorial e apoio.

Art. 130 - Cada cargo e função de confiança serão identificados por símbolo, nível e remuneração, conforme o Anexo da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/033/2005. (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/001/2012).

Art. 131 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 132 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Campina Grande, 28 de setembro de 2017.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0201/2017

Autoriza realização de concurso público, de provas e títulos, para preenchimento de vagas do corpo técnico-administrativo da Instituição, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso VI, do Estatuto da Instituição, e,
CONSIDERANDO a urgência em preencher vagas efetivas, do quadro técnico-administrativo;

CONSIDERANDO o levantamento procedido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP.

RESOLVE, ad referendum do Conselho Universitário – CONSUNI;

Art. 1º. Autorizar a realização de concurso público de provas e títulos para o preenchimento de vagas efetivas do corpo técnico-administrativo da UEPB.

Art. 2º. O concurso de que trata o artigo anterior será integralmente executado pela Comissão Permanente de Concursos - CPCON, da UEPB, nos termos do Edital a ser publicado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 29 de setembro de 2017.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº. 201700004606

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 382/GS/SEAP/17, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201700004606 e seus anexos, que objetivou apurar,

em toda a sua extensão, os fatos contidos no Memorando nº 027/2017/RH, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta, que deu origem ao Processo nº 201700002997, de **ABANDONO DE CARGO**, em face do **ASP ALDAIR SANTOS DA SILVA**.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Opinar pela **DEMISSÃO** do servidor **ALDAIR SANTOS DA SILVA**, mat. 171.983-1, Agente de Segurança Penitenciária, em virtude de ter restado **sobejamente comprovado o requisito da “AUSÊNCIA INTENCIONAL DO SERVIDOR AO SERVIÇO”, conforme previsto no Art. 128, Inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;**

2) Encaminhar cópia dos autos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

3) Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

4) Encaminhar cópia dos autos a **Secretária de Estado da Administração**, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 26 de setembro de 2017

Processo nº. 201700004597

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 376/GS/SEAP/17, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201700004597 e seus anexos, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Memorando nº 023/2017/RH, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta, que deu origem ao Processo nº 201700003001, de **ABANDONO DE CARGO**, em face do **ASP JOSÉ AILTON MEDEIROS DE OLIVEIRA**.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Opinar pela **DEMISSÃO** do servidor **JOSÉ AILTON MEDEIROS DE OLIVEIRA**, mat. 171.153-9, Agente de Segurança Penitenciária, em virtude de ter restado **sobejamente comprovado o requisito da “AUSÊNCIA INTENCIONAL DO SERVIDOR AO SERVIÇO”, conforme previsto no Art. 128, Inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;**

2) Encaminhar cópia dos autos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

3) Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

4) Encaminhar cópia dos autos a **Secretária de Estado da Administração**, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 26 de setembro de 2017

ProProcesso nº. 201700004603

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 385/GS/SEAP/17, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201700004603 e seus anexos, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Memorando nº 024/2017/RH, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta, que deu origem ao Processo nº 201700003000, de **ABANDONO DE CARGO**, em face do **ASP LENNEKER MENDES SILVA**.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Opinar pela **DEMISSÃO** do servidor **LENNEKER MENDES SILVA**, mat. 163.523-9, Agente de Segurança Penitenciária, em virtude de ter restado **sobejamente comprovado o requisito da “AUSÊNCIA INTENCIONAL DO SERVIDOR AO SERVIÇO”, conforme previsto no Art. 128, Inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;**

2) Encaminhar cópia dos autos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

3) Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

4) Encaminhar cópia dos autos a **Secretária de Estado da Administração**, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 26 de setembro de 2017

Wagner Fátima de Gusmão Dória
Secretário de Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 194/PGE

João Pessoa, 26 de setembro de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 02 a 31 de outubro de 2017, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor ANDRE FERREIRA DA SILVA LIMA, matrícula nº 177.159-1, Técnico Administrativo, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2016/2017.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

ATO Nº 27/2017

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/95/2017	JOÃO BOSCO DOS SANTOS	TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE CDA E BAIXA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. DEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/96/2017	MARIO VICENTE DA SILVA	PROCESSO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DO PAGAMENTO DOS IPVA'S. VEÍCULOS APREENDIDOS PELO JUDICIÁRIO. RIPVA. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. O PLEITO DEVE SER ATENDIDO A PARTIR DO MOMENTO EM QUE OS AUTOMOVEIS ENCONTRAM-SE SOB GUARDA DO JUDICIÁRIO. DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 28 de Setembro de 2017.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

EDITAL E AVISO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de novembro de 2017.

Local: Sede da PBGÁS

Endereço: Av. Epitácio Pessoa, 4.756 – Cabo Branco – João Pessoa – PB

Data e horário: 17 de outubro de 2017 às 09h

A DIRETORIA

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

NOTIFICAÇÕES

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA SEAP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOTIFICAR a Servidora LUZIANA ANALIA SANTOS DUTRA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 174.331-7, para comparecer na sede desta Comissão, instalada na Av. João da Mata, S/N, Bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, Jaguaribe, João Pessoa-PB, no próximo dia 04.10.17 as 13:30, para TOMAR CIÊNCIA da instauração do Processo Sindicatório nº 201700005483, em face do que consta no Memorando nº 057/2017/RH, oriundo da Subgerência de Recursos Humanos da SEAP.

Nathália Kelly de Lima Moreno
Presidente Sindicante

Em 29.09.17

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA SEAP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOTIFICAR o Servidor EMANOEL MESSIAS FERNANDES DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 171.292-6, para comparecer na sede desta Comissão, instalada na Av. João da Mata, S/N, Bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, Jaguaribe, João Pessoa-PB, no próximo dia 04.10.17 as 13:00, para TOMAR CIÊNCIA da instauração do Processo Sindicatório nº 201700005484, em face do que consta no Memorando nº 056/2017/RH, oriundo da Subgerência de Recursos Humanos da SEAP.

Em 29.09.17

Nathália Kelly de Lima Moreno
Presidente Sindicante

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA SEAP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOTIFICAR o Servidor TIAGO PEDRO DOS SANTOS, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 173.458-0, para comparecer na sede desta Comissão, instalada na Av. João da Mata, S/N, Bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, Jaguaribe, João Pessoa-PB, no próximo dia 04.10.17 as 14:00, para TOMAR CIÊNCIA da instauração do Processo Sindicatório nº 201700005485, em face do que consta no Memorando nº 048/2017/RH, oriundo da Subgerência de Recursos Humanos da SEAP.

Em 29.09.17

Nathália Kelly de Lima Moreno
Presidente Sindicante

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA SEAP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOTIFICAR o Servidor RUI RICARDO GALINDO DE MESQUITA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 168.850-2, para comparecer na sede desta Comissão, instalada na Av. João da Mata, S/N, Bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, Jaguaribe, João Pessoa-PB, no próximo dia 04.10.17 as 14:30, para TOMAR CIÊNCIA da instauração do Processo Sindicatório nº 201700005482, em face do que consta no Memorando nº 055/2017/RH, oriundo da Subgerência de Recursos Humanos da SEAP.

Em 29.09.17

Nathália Kelly de Lima Moreno
Presidente Sindicante

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA SEAP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOTIFICAR o Servidor JOSÉ JULENE DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 171.758-8, para comparecer na sede desta Comissão, instalada na Av. João da Mata, S/N, Bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, Jaguaribe, João Pessoa-PB, no próximo dia 04.10.17 as 15:00, para TOMAR CIÊNCIA da instauração do Processo Sindicatório nº 201700005478, em face do que consta no Memorando nº 050/2017/RH, oriundo da Subgerência de Recursos Humanos da SEAP.

Em 29.09.17

Nathália Kelly de Lima Moreno
Presidente Sindicante

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 018/2017 – RobotecPB
ABERTURA DE INSCRIÇÕES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Secretaria de Estado da Educação - SEE divulga o Edital de Inscrição para participação na Robotec PB, a Olimpíada Estadual de Robótica.

2. DO EVENTO

2.1. A Olimpíada objetiva estimular o desenvolvimento do raciocínio lógico e cognitivo, bem como as práticas de leitura e escrita, além do trabalho em equipe dos estudantes do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino em todas as áreas do conhecimento, através do uso dos kits de robótica e de suas práticas pedagógicas.

2.2. A RobotecPB será dividida em etapas semifinais e final. As etapas semifinais acontecerão diretamente nas Gerências Regionais de Ensino, serão 14 semifinais e uma final.

2.3. Os locais e datas das semifinais e da final estão no anexo 1 no final deste documento.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Período

3.1.1. As inscrições poderão ser feitas entre às 8:00 horas do dia 2 de outubro até às 23:59 do dia 11 de outubro.

3.2. Requisitos para Inscrição

Ser estudante devidamente matriculado em uma escola pública da Rede Estadual de Educação nos níveis Fundamental II e Médio.

Compor uma equipe com no mínimo 2 estudantes e no máximo 4 estudantes, e 1 professor orientador. Escolher um nome para a equipe e eleger um aluno para ser o capitão.

3.3. Dos Procedimentos para Inscrição

3.3.1. O professor orientador deverá acessar o link de inscrição online e efetuar a mesma dentro do prazo determinado.

3.3.2. No dia do evento, o professor deverá credenciar sua equipe e apresentar o formulário de Autorização de Uso de Imagem, disponível no anexo 2 ao final deste documento.



4. DAS VAGAS

4.1. Cada escola deverá inscrever no máximo uma equipe por nível e por modalidade. O mesmo professor poderá orientar as duas equipes, desde que elas sejam de modalidades e níveis diferentes.

4.2 Cada Gerência Regional de Ensino (GRE) premiará 3 equipes, que receberão as medalhas de ouro, prata e bronze. Mas apenas uma equipe vencedora de cada GRE estará classificada para a final.

No dia da final os 4 estudantes das modalidades práticas e seu professor orientador poderão participar, para a modalidade teórica (Mostra de Projetos Científicos) apenas 2 estudantes e seu orientador poderão estar presentes, mesmo para as equipes compostas por 4 estudantes.

5. DO ALUNO

5.1 O aluno deve ter assiduidade acima de 70% e ter bom desempenho em todas as disciplinas, ao longo do ano letivo de 2017.

6. DAS MODALIDADES

6.1. Haverão 4 modalidades de competição, são elas:

Corrida de Faixa

Labirinto Controlado

Segue Faixa

Mostra de Projeto

6.2 As informações de cada modalidade, tais como: descrição, etapa classificatória, tempo de prova, critérios de avaliação, pontuação, entre outras, estão disponíveis no endereço eletrônico <https://drive.google.com/file/d/0B0mANLX84N5wUo4ZINWS3YxbFRfWHNQTmg4ZXFkRIIueTMw/view?usp=sharing>

João Pessoa, 28 de Setembro de 2017.

Aléssio Trindade de Barros
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

DATA	GERÊNCIAS	LOCAL
13/11/2017	1ª GRE - João Pessoa	Rua Coronel Benvenuto Gonçalves da Costa, S/N. Mangabeira VI. CEP: 58.056-020. (Próximo ao Restaurante Popular).
14/11/2017	14ª GRE - Mamanguape	ECIT João da Matta, Localizada na av. Aluisio Alves Pereira, conj.Nossa Penhora da Penha I,Bairro do Areal,Mamanguape-Pb
16/11/2017	2ª GRE - Guarabira	E.E.E.F.M Odilon Nelson Dantas
17/11/2017	12ª GRE - Itabaiana	Escola Cidadã Integral Dr. Antonio Batista Santiago Av. Pres. João Pessoa, 1002-1222, Itabaiana - PB, 58360-000
20/11/2017	3ª GRE - Campina Grande	Escola Cidadã Integral Nenzinha Cunha Lima Rua Fernandes Vieira,s/n , José Pinheiro
21/11/2017	4ª GRE - Cuité	EEEEF André Vidal de Negreiros.
22/11/2017	6ª GRE - Patos	Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Rio Branco Patos R. Pres. Floriano Peixoto, SN - Jardim California, Patos - PB, 58700-300
23/11/2017	13ª GRE - Pombal	EEEFM Arruda Câmara Endereço: Margens da BR 230
24/11/2017	8ª GRE - Catolé do Rocha	Escola Estadual Cidadã Integral Obdulia Dantas R. Venâncio Neiva, 810-956, Catolé do Rocha - PB, 58884-000
27/11/2017	10ª GRE - Sousa	Rua Senador Rui Carneiro nº 22 Bairro: Centro Município: Marizópolis - PB CEP: 58.819-000
28/11/2017	9ª GRE - Cajazeiras	ECIT Professora Nicéia Claudino Pinheiro Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 KM 506, nº S/N - Bairro: CAPOEIRAS SUL CEP 58900-000 Cajazeiras, PB - Distrito Cajazeiras Zona Rural
29/11/2017	7ª GRE - Itaporanga	Quadra de Esportes O Madrugão, da EEEM Adalgisa Teódulo da Fonseca. Rua João Firmino Gomes s/n Município: Itaporanga-PB
30/11/2017	11ª GRE - Princesa Isabel	EEEIM Jose Nominando R. José Pedro Firmino, 41 - Centro, Água Branca - PB, 58748-000
01/12/2017	5ª GRE - Monteiro	Ginásio da Escola José leite de Souza. R. Wagner Augusto Bezerra Japiassu, 702-810, Monteiro - PB, 58500-000.
02/12/2017	Final - 3ª GRE - Campina Grande	

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Pelo presente Termo e na melhor forma de direito, o CEDENTE abaixo qualificado e assinado, cede e transfere à SISTTECH TECNOLOGIA EDUCACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.268.154/0001-21, com sede no município de São Paulo – SP, na Av. Angélica, nº 2582, conj. 52, bairro Consolação, CEP 01228-200, doravante denominada simplesmente “SISTTECH”, ou quem a esta vier a suceder, a título gratuito, em caráter irrevogável e irretroatável, todos e quaisquer Direitos Autorais de Imagem e Voz, autorizando desde já sua utilização, nas seguintes condições:

1. Utilizar a imagem e/ou voz em fotografias ou vídeos a serem veiculados em peças de marketing direto e/ou institucional ou por qualquer outra forma de publicidade que julgar conveniente aos seus interesses, inclusive em redes sociais, blogs, site da SISTTECH e outros;
2. Fica a critério exclusivo da SISTTECH a quantidade de veiculações, bem como o âmbito destas veiculações, respeitados os direitos do CEDENTE no que tange à preservação de sua honra, boa fama e respeitabilidade;
3. O CEDENTE declara e reconhece que o uso de sua imagem e voz ora autorizado se destina a fins comerciais, renunciando o CEDENTE a qualquer direito associado aos resultados percebidos, direta ou

indiretamente, em razão da veiculação de suas imagens ou da cessão ora firmada;

4. O presente termo vigorará por prazo indeterminado;

5. A SISTTECH terá ainda o direito de não publicar ou veicular as imagens e/ou voz objeto deste termo, de acordo com sua conveniência.

6. A presente declaração é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, permanecendo válida por si e sucessores.

_____, ____ de _____ de _____.

CEDENTE:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

nº

Complemento:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

e-mail:

Assinatura do CEDENTE:

Caso o CEDENTE seja menor de 18 (dezoito anos), assina como responsável legal:

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura do responsável legal do CEDENTE:

Nome do diretor(a):

Carimbo da escola:

Assinatura do diretor(a): _____